



Resolução PG-Mec 1/2006

Estabelece normas sobre credenciamento e recredenciamento de docentes no PG-Mec

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PG-Mec), da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Definições:

- a) **Credenciamento** é o processo de entrada de um novo professor no quadro de docentes do PG-Mec ou de professor do PG-Mec que queira mudar de categoria.
- b) **Recredenciamento** é o processo de avaliação periódica de professores que já atuam no PG-Mec.
- c) **Professor credenciado** é aquele que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento e atende ao Artigo 2º.

Art. 2º Cada docente credenciado no PG-Mec deve ser classificado em uma das seguintes categorias:

- a) **Professor permanente de mestrado e doutorado:** docente que atende aos critérios da Tabela 1 e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e orientação em nível de mestrado e doutorado no PG-Mec.
- b) **Professor visitante:** docente vinculado a outra instituição de ensino, temporariamente atuando na UFPR, que atende aos mesmos critérios da Tabela 1 para Professor permanente de mestrado e doutorado, exceto o critério 3 cujo valor é nulo e o 7 que é dispensado, e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e orientação em nível de mestrado e doutorado no PG-Mec.
- c) **Professor permanente de mestrado:** docente que atende aos critérios da Tabela 1 e desenvolve atividades de ensino, pesquisa e orientação em nível de mestrado no PG-Mec.
- d) **Professor colaborador:** docente que não se enquadra em nenhuma das categorias anteriores.

Art. 3º O processo de recredenciamento deve atender ao seguinte:

- a) Realização: anual.
- b) Fonte de dados: relatórios do PG-Mec do triênio anterior, enviados a CAPES e processados por ela, e currículo Lattes de cada professor.
- c) Época de realização: antes do início do 1º período letivo de cada ano.
- d) Divulgação: o resultado do recredenciamento, realizado pela Coordenação do PG-Mec e aprovado pelo seu Colegiado, deve ser divulgado por meio de Portaria do PG-Mec, informando para cada docente credenciado a sua categoria, linha de pesquisa e área de concentração do PG-Mec à qual atua predominantemente.

§ 1º O resultado do recredenciamento deve ser aplicado já às disciplinas lecionadas no 1º período letivo de cada ano.

§ 2º Em função do resultado do recredenciamento anual, o Coordenador do PG-Mec poderá propor ao Colegiado, se necessário, medidas para reestruturar as linhas de pesquisa e áreas de concentração do PG-Mec.

Art. 4º O processo de credenciamento deve atender ao seguinte:

- a) Época de realização: a qualquer momento, a pedido do interessado.
- b) Fonte de dados: currículo Lattes do interessado e formulário de credenciamento de docente no PG-Mec.
- c) Divulgação: o resultado do credenciamento, realizado pela Coordenação do PG-Mec e aprovado pelo seu Colegiado, deve ser divulgado por meio de Portaria do PG-Mec, informando a categoria do docente, linha de pesquisa e área de concentração do PG-Mec à qual atuará predominantemente.

Tabela 1. Critérios mínimos para ser professor credenciado no PG-Mec.

Critério	Descrição	Perm M	Perm M/D
1	Pontos mínimos referentes a artigos publicados em periódicos qualificados (revistas internacionais A ou B e nacionais A de acordo com o Qualis/CAPES da área Engenharias III), calculados conforme a equação 1, durante o triênio 2004 a 2006 = durante o triênio 2005 a 2007 = durante o triênio 2006 a 2008 = durante o triênio 2007 a 2009 =	1,00 1,00 1,25 1,25	2,00 2,00 2,50 2,50
2	Número mínimo de artigos publicados em congressos internacionais A ou B ou nacionais A, ou em revistas internacionais C ou nacionais B, de acordo com o Qualis/CAPES da área Engenharias III, livros ou capítulos de livros, durante o triênio 2004 a 2006 = durante o triênio 2005 a 2007 = durante o triênio 2006 a 2008 = durante o triênio 2007 a 2009 =	2 2 3 3	3 3 3 3
3	Número mínimo de mestres acadêmicos formados no PG-Mec	0	1
4	Número mínimo de mestres acadêmicos formados em qualquer programa de pós-graduação stricto sensu, incluindo o PG-Mec	0	2
5	Ser doutor em área do conhecimento compatível com as linhas de pesquisa do PG-Mec	sim	sim
6	Ser membro ou líder de grupo de pesquisa registrado no CNPq	sim	sim
7	Orientar pelo menos um aluno de graduação em iniciação científica formal ou informal ou trabalho de graduação	sim	sim
8	Além do PG-Mec, no máximo ser professor permanente em mais um programa de pós-graduação stricto sensu	sim	sim
9	Número mínimo de disciplinas distintas a lecionar/ofertar anualmente a todos os alunos do PG-Mec, exceto Prática de Docência, Estudos Dirigidos, Seminários, Projeto de Dissertação, Dissertação de Mestrado, Projeto de Tese e Tese de Doutorado = e carga horária anual mínima =	2 90 h	3 135 h
10	Número mínimo de projetos de pesquisa que deve coordenar, vinculados e compatíveis às linhas de pesquisa do PG-Mec, e registrados no PG-Mec	1	2
11	Número mínimo de itens de produção técnica por ano dentre os seguintes: desenvolvimento de aplicativo (<i>software</i> didático, de pesquisa ou consultoria); desenvolvimento de produto ou protótipo; relatório técnico de consultoria ou pesquisa; curso de curta duração ou disciplinas lecionadas em cursos de extensão ou de especialização; desenvolvimento de material didático ou instrucional (apostila, tutorial etc); editoria; maquete; organização de evento; revisão de artigo de congresso ou revista; membro de corpo editorial de revista	2	2
12	Atender às solicitações da Coordenação e do Colegiado do PG-Mec nos prazos fixados; por exemplo, atualizar currículo Lattes e entregar boletins de notas de disciplinas lecionadas	sim	sim

$$P = 1,0 \sum \frac{IA}{au} + 0,75 \sum \frac{IB}{au} + 0,5 \sum \frac{NA}{au} \quad (1)$$

onde P = número de pontos de publicações em periódicos qualificados
 IA = artigo em revista internacional A
 IB = artigo em revista internacional B
 NA = artigo em revista nacional A
 au = número de autores em cada artigo que são professores credenciados no PG-Mec

Art. 5º O número de orientandos novos ou veteranos para cada professor credenciado no PG-Mec deve atender ao disposto na Tabela 2.

§ 1º Qualquer mudança de orientador terá que ser aprovada pelo Colegiado do PG-Mec. Neste caso, o aluno passará a contar como aluno novo para o novo orientador, para os efeitos deste artigo. O mesmo se aplica a alunos transferidos.

§ 2º Os números da Tabela 2 são apenas indicativos gerais. Para o edital de cada processo seletivo, o Coordenador do PG-Mec pode propor ao Colegiado outros valores menores ou maiores ao serem considerados os seguintes itens: pedido do professor interessado, atendimento ou não a todos os

critérios da Tabela 1; número de orientandos já desligados do PG-Mec; número de mestres e doutores já formados no PG-Mec e em outras pós-graduações; nível de publicações em periódicos qualificados; número médio de orientandos por professor recomendado pela CAPES para nota 5; e se o professor é pesquisador do CNPq.

Tabela 2. Número de orientandos para professor credenciado no PG-Mec.

Categoria	Máximo de orientandos novos admitidos por ano	Máximo de orientandos (novos + veteranos)
Prof. Permanente de Mestrado	2	4
Prof. Visitante	2	4
Prof. Permanente de Mestrado e Doutorado	5	10
Qualquer categoria de professor no 1º ano de atuação no PG-Mec	1 de mestrado	1 de mestrado
Qualquer categoria de professor no 2º ano de atuação no PG-Mec	1 de mestrado	2 de mestrado

Art. 6º Os professores credenciados no PG-Mec que deixarem de atender aos critérios da Tabela 1 estarão sujeitos às seguintes ações:

- a) Professor Visitante ou Permanente de Mestrado: é descredenciado, não figurando mais na lista de professores do PG-Mec. Será autorizado apenas a concluir as orientações em andamento. Não poderá lecionar disciplinas no PG-Mec nem receber novos orientandos.
- b) Professor Permanente de Mestrado e Doutorado: no 1º ano, passa a ser Professor Permanente de Mestrado; no 2º ano, aplica-se o item anterior.

§ 1º Professor Visitante ou Permanente que não tiver pelo menos um orientando durante dois anos consecutivos será desligado do PG-Mec.

§ 2º Professor Visitante que já foi descredenciado uma vez do PG-Mec não poderá mais ser credenciado, mesmo que volte a satisfazer os critérios mínimos pertinentes.

Art. 7º Disposições finais:

- a) Revoga-se a Resolução PG-Mec 2/2005 e todas as disposições em contrário estabelecidas pelo Colegiado do PG-Mec.
- b) Esta resolução deverá ser revista quando a CAPES alterar seus critérios para a área Engenharias III.
- c) Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PG-Mec.
- d) Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PG-Mec.

Curitiba, 17 de maio de 2006.

Prof. Carlos Henrique Marchi

Coordenador do PG-Mec